

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.^a)

☐ **PERGUNTA** Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Governo através do Decreto-Lei 81-A/2017, de 7 de julho, criou o fundo de apoio à revitalização das áreas afetadas pelo incêndio de 2017, nos concelhos de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pêra, o Fundo Revita.

Recorda-se que nos termos do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei, “o Fundo tem natureza de património autónomo, com personalidade jurídica, sendo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e não integra o perímetro de consolidação da administração central, da segurança social, nem o orçamento da segurança social”. E no nº1 do artigo 3º garante-se que “o Fundo agrega a recolha de donativos em dinheiro, em espécie de bens móveis não sujeitos a registo ou prestações de serviços, concedidos com vista à sua aplicação integral na revitalização das áreas afetadas pelo incêndio.

Todo o dinheiro e bens materiais doados teriam de ser aplicados na reconstrução ou reabilitação de habitações, no seu apetrechamento e também noutras necessidades devidamente identificadas, desde que na área afetada e às populações aí residentes.

De facto, assistiu-se a um enorme movimento de solidariedade do Povo Português, que nunca tinha acontecido. O Fundo Revita arrecadou em dinheiro cerca de 5,5 milhões de euros, tendo sido reforçado com mais de 2,5 milhões de euros da Segurança Social e também da CIM da Região de Leiria (CIMRL) com cerca de 430 mil euros, da Câmara Municipal de Pedrógão Grande em cerca de 350 mil euros, provenientes de donativos de entidades privadas e povo português. Saliente-se que outras entidades e instituições também receberam muitos milhões de euros da solidariedade dos portugueses, nomeadamente a União das Misericórdias Portuguesas em parceria com a Fundação Calouste Gulbenkian, a Cáritas Portuguesa, a Cruz Vermelha Portuguesa, A Fundação Benfica, a S.ta Casa da Misericórdia de Pedrógão Grande (donativos de pessoas e empresas e linha solidária da RTP), entre outras, que aplicaram na reconstrução de casas e reabilitação do património das populações destes três concelhos.

Salienta-se novamente que estes montantes financeiros e bens materiais foram doados pelos portugueses, ou por empresas e instituições portuguesas e, mesmo os contributos do Estado, foram feitos na certeza de que o Fundo Revita estava fora do perímetro orçamental do Estado, como determina, repete-se, o Decreto-Lei 81-A/2017 de 7 de julho. Por isso mesmo, é absolutamente incompreensível e inaceitável que por informação da Direção Geral do

Orçamento de 24/8/2022 e despacho do Secretário de Estado do Orçamento, o Fundo Revita seja integrado no perímetro do OE, retirando-lhe toda a autonomia conferida pelo referido Decreto-Lei. Trata-se duma verdadeira “nacionalização” de fundos privados

Mais, na atualidade ainda falta pagar várias obras realizadas em habitações, aguardando-se decisão judicial relativamente aquelas que foram suspensas mas que podem vir a ter continuidade, o que fica prejudicado e dificultado com esta medida do Governo, que retira toda a autonomia ao CG do Revita para tomar decisões nesta matéria.

Mais, a haver saldos dos montantes doados, o que é expetável, deveriam de ser investidos nestes concelhos, altamente afetados pelos fogos de 2017 e em regressão económica e demográfica. Seria da mais elementar justiça. Por isso mesmo, é inaceitável senão mesmo repugnante esta “nacionalização” de verbas que não pertencem ao Governo, ao Estado, verbas que pertencem às populações daquela Região e lá deveriam ser investidos.

Pelo exposto e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo, vêm por este meio dirigir ao Sr. Ministro das Finanças, através de Vossa Excelência Sr. Presidente da Assembleia da República, as seguintes perguntas.

O Sr. Ministro das finanças está disposto a:

1. A reavaliar e revogar a decisão de integração do Fundo Revita no perímetro de consolidação da Administração Central, cumprindo o disposto no nº1 do artigo 2º do Decreto-Lei 81-A/2017, de 7 de julho?
2. Dispensar o cumprimento do princípio de unidade de tesouraria por parte do Fundo Revita, nos termos da lei do Orçamento de Estado de 2023 e do Decreto-Lei 10/2023, de 8 de fevereiro?
3. Reconhecer a especificidade do Fundo Revita e a legitimidade do povo daqueles três concelhos em exigir que as verbas sejam aplicadas, pelo Conselho de Gestão, no seu território, nomeadamente na recuperação patrimonial das famílias afetadas, na revitalização económica das empresas e instituições sedeadas naquele território e, no pagamento das dívidas existentes.

Palácio de São Bento, 6 de junho de 2023

Deputado(a)s

JOÃO MARQUES(PSD)

HUGO PATRÍCIO OLIVEIRA(PSD)

PAULO MOTA PINTO(PSD)

OLGA SILVESTRE(PSD)

CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)